

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2023

ESTABELECE OS VALORES QUE DEVERÃO SER PRATICADOS PELO CONSÓRCIO PARA COBRANÇA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NO EXERCÍCIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado por seu presidente Senhor Jair Antonio Giumbelli, inscrito no CPF sob nº 796.019.609-53, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e pelas Alterações Contratuais do Contrato de Consórcio e ATA Nº 02/2022 da Assembleia Geral do Consórcio, resolve:

Art. 1º. Fica instituído que o valor do rateio do custeio administrativo mensal que deverá ser repassado por todos os municípios consorciados mensalmente são os que seguem: pagamento do valor de R\$ 0,10 (dez centavos) por habitante/mês a título de taxa administrativa para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes o pagamento do valor de R\$ 0,09 (nove centavos) por habitante/mês. Os valores correspondentes ao rateio do custeio administrativo mensal serão vinculados a rubrica 3.3.71.70 (serviço). Para o cômputo da quantidade de habitantes dos municípios consorciados será considerado a população do último CENSO DEMOGRÁFICO (2022) - Fonte IBGE.

Art. 2º. Para os municípios em que o consórcio prestará os serviços referentes ao Programa SUASA, os mesmos deverão efetuar o pagamento correspondente a R\$ 2.733,74 (dois mil setecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos) por mês, que será vinculado a rubrica 3.1.71.70 (folha de pagamento).

Art. 3º. O valor cobrado por quilometro rodado será de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos), sendo ele vinculado a rubrica 3.3.71.70 (serviço). Para contabilizar o valor da quilometragem de deslocamento será utilizada a distância da cidade de São Miguel do Oeste/SC até o município consorciado em que o consórcio prestar seus serviços (ida e volta, umas vez por mês). Caso o consórcio tenha que fazer mais do que uma visita no mesmo município no mesmo mês, não serão cobrados valores adicionais.

Art. 4º. A partir do segundo estabelecimento inserido no SISBI-POA, os municípios passarão a efetuar o pagamento de R\$ 206,32 (duzentos e seis reais e trinta e dois centavos) mensais por estabelecimento, valor este que será vinculado a rubrica 3.3.71.70 (serviço), sendo cobrado no mês subsequente a inclusão do estabelecimento no sistema.

Art. 5º. A título de repasse referente a aquisição de material permanente, todos os municípios

integrantes do consórcio deverão efetuar o pagamento do valor equivalente a R\$ 77,37 (setenta e sete reais e trinta e sete centavos) por mês para os municípios com até 8000 (oito mil) habitantes e R\$ 103,16 (cento e três reais e dezesseis centavos) por mês para os municípios acima de 8000 (oito mil) habitantes, valor que será vinculado a rubrica 4.4.71.70.01, material permanente.

Art. 6º. Todos os municípios consorciados em que consórcio não presta seus serviços deverão efetuar o pagamento de R\$ 474,53 (quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) por mês, valor que será vinculado a rubrica 3.1.71.70 (folha de pagamento).

Art. 7º. Para cada município em que o consórcio presta serviços referentes ao Programa SUASA será cobrado o valor de R\$ 371,59 (trescentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos) por mês referente a utilização da Plataforma FAVU, valor este que será vinculado a rubrica 3.3.71.70 (serviço).

Art. 8º. Os pagamentos realizados pelos municípios deverão ser efetivados através de transferência bancária, em favor do consórcio na Agência do Banco do Brasil nº 0599-1, Conta Corrente: 105724-3, até o dia 30 de cada mês. Caso os municípios não façam o pagamento até o dia 10 do mês subsequente, os mesmos terão a prestação de serviços suspensa.

Art. 9º. O não cumprimento da presente resolução por parte dos municípios, ocasionará a suspensão dos serviços do CONSAD junto aos mesmos. As empresas que estiverem habilitadas no SISBI-POA ou que estiverem comercializando seus produtos por intermédio do livre comércio, poderão ser desabilitadas dessa prerrogativa, considerando que o consórcio é o coordenador do Programa SAUSA nos municípios consorciados.

Art. 10º. Essa resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se definições em contrário.

São Miguel do Oeste - SC, 13 de Julho de 2023.

Jair Antonio Giumbelli
Presidente do Consórcio

Registre-se e publique-se,

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira